



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária Nº: 004/2022
Decisão : 194/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900037532/2019
Interessado : José do Patrocínio Figueirôa

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900037532/2019, lavrado em desfavor de José do Patrocínio Figueirôa, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66, bem como o ressarcimento do valor pago ao autuado.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900037532/2019, lavrado em desfavor de José do Patrocínio Figueirôa, referente à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autor(es) do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma, o artigo 16, da Lei Federal 5.194/66; considerando que a responsabilidade da instalação da placa compete a quem executa a obra, e não a quem elabora projetos, uma vez que só o executor é quem de fato possui previsibilidade do início efetivo da execução da obra; considerando que, por estar de posse dos projetos que serão executados, o executor é conhecedor de todos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos, possibilitando, desta forma, a indicação dos projetistas na placa de identificação da obra, atendendo, desta forma, ao que preceitua o Art. 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o referido artigo é explícito ao mencionar que é obrigatória a colocação e manutenção de placas enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza. Desta forma, a pertinência na colocação da placa se dá no momento da efetiva execução da obra, e não na sua concepção; considerando que o pagamento da multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi efetuado em 31/07/2019; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro José Adolfo Azevedo Ximenes, diante do exposto, favorável ao cancelamento do auto de infração, devendo o autuado ser ressarcido do valor pago, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, bem como o ressarcimento do valor pago ao autuado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão a Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Andres Luis Troncoso Gomez, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Pedro Paulo da Silva Fonseca e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC